CONHECER PARA RECONHECER

PREFÁCIO - 2000

Segunda-Feira, 30 de Março de 2020 15:41:50

PAULO HENRIQUE ROCHA SCOTT

DIREITO CONSTITUCIONAL ECONÔMICO

ESTADO E NORMALIZAÇÃO DA ECONOMIA

Sergio Antonio Fabris Editor

.

PREFÁCIO

AUTOR: Luís Afonso Heck

LIVRO – DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

DIREITO CONSTITUCIONAL ECONÔMICO: ESTADO E NORMALIZAÇÃO DA ECONOMIA

AUTOR: Paulo Henrique Rocha Scott

ORIENTADOR: Luís Afonso Heck

PUBLICADO EM: Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 208 páginas, 2000

DISPONÍVEL EM: https://fabriseditor.com.br/?secao=produto&idLivro=9959

ANEXOS: Prefácio / Sumário / Bibliografia

2.1.2) Elementos normativos constitucionais informadores da *racionalidade* do planejamento em face da necessidade de normalização da atividade econômica do setor privado no Brasil.....167
2.1.3) A *racionalidade* como elemento indutor da concordância do setor privado aos propósitos sócioeconômicos do planejamento indicativo.....175
2.2) A participação dos agentes econômicos privados como condição essencial à realização estatal da normalização da atividade econômica do setor privado.....184

Conclusão.....195

Referências Bibliográficas.....197

PREFÁCIO

Diante da situação atual, sob a palavra-chave "globalização", coloca-se novamente a questão, com especial vivacidade, sobre o papel do Estado na esfera do planejamento. Em uma perspectiva mais teórica podem ser identificadas duas posições polarizadas: uma, a da economia de mercado (ou livre concorrência), sustenta que devem ficar nas mãos dos particulares o planejamento e a produção econômica; outra, a da economia planificada (ou dirigida), defende a atuação do Estado sobre o setor econômico.

Estas posições encontraram expressão principalmente na conformação política do pós-guerra como pontos de tensão, sendo um a ordem capitalista e o outro a ordem socialista. No meio deles surge, no continente europeu, uma outra posição, a terceira via, caracterizada pela tentativa de construir uma ordem intermediária, ou seja, estabelecer enlaces e influências recíprocas entre a economia de mercado e o assim denominado Estado social. A concepção do Estado social, que permanece um Estado de direito, tem seu cerne na idéia da prestação, cuja realização depende, em grande medida, de condições econômicas, de organização administrativa e infra-estruturas. Isto requer, por sua vez, um Estado que planeja, guia e intervém na economia. Disto resulta que

somente um Estado forte, presente, é capaz de satisfazer os requisitos de realização do Estado social.

No desenvolvimento histórico-constitucional brasileiro estas posições também exerceram a sua influência. As Constituições de 1824, 1891, 1937, 1967 e de 1969 tenderam para a primeira, enquanto que as Constituições de 1934 e de 1946 deram atenção à segunda.

Com a Constituição de 1988 ocorre uma conciliação entre estas posições. Elas se encontram no seu artigo 170 e incisos. A concretização do texto constitucional indica para a necessidade de uma convivência prática destas posições e da previsão de suas conseqüências. Não existe naturalmente uma fórmula pré-dada para resolver, de antemão, as tensões que irão se apresentar na medida em que esta norma constitucional se converter em realidade. O legislador constitucional, todavia, já levou isto em conta conscientemente na formulação da Constituição. Assim, o artigo 174, *caput*, prescreve como tarefa para o Estado a função do planejamento. Por meio dele se caracteriza a passagem da concepção de um Estado ausente para a concepção de um Estado presente no setor econômico. Esta presença encontra sua orientação no artigo 3º e incisos da Constituição. Como objetivos fundamentais eles não se configuram como direitos subjetivos públicos, contudo, não são, por isso, juridicamente sem significado. Dito de outra forma: eles têm, na qualidade de objetivos fundamentais, precedência sobre os objetivos políticos e, nesse sentido, não só limitam a liberdade conformadora do legislador como também a vinculam juridicamente e nisto está a sua normatividade, cuja desconsideração pode ser apresentada ao Supremo Tribunal Federal. Nesta constelação não apenas o Estado se encontra abordado, mas também o cidadão individualmente está chamado a cooperar na formação da vontade estatal apta para realização destas tarefas constitucionais. Isto fica claro no § 2º do artigo 17 da Constituição, onde os partidos políticos, compreendidos como intermediários entre a vontade preliminar (antes da eleição) e vontade institucionalizada (depois da eleição, no

poder legislativo e executivo), ao contrário da Constituição anterior (artigo 152, inciso IV), são considerados pessoas jurídicas de direito privado e, como tal, em conexão com o princípio democrático (artigo 1º, *caput*, da Constituição).

Em frente deste quadro, o trabalho de mestrado de Paulo Henrique Rocha Scott, defendido na UFRGS, que obteve a nota máxima pela banca examinadora, composta pelos professores Eduardo Kroeff Carrion, Eros Roberto Grau, José Alfredo de Oliveira Baracho e Luís Afonso Heck, agora apresentado como livro, procura tomar posição e exitosamente trabalhar clareza e precisão. Para tanto, o autor cuida, na primeira parte, da questão de situar conceituações básicas do planejamento; na segunda parte apresenta um desenvolvimento histórico do planejamento no Brasil; na terceira parte analisa minunciosamente o *caput* do artigo 174 da Constituição e, na quarta parte, dedica-se ao estudo do planejamento como meio de efetivação do papel estatal de agente normalizador da atividade econômica do setor privado. O acesso pela leitura ao desenvolvimento desta estrutura é instrutivo e informador e nisto está o seu mérito.

Luís Afonso Heck

Porto Alegre, outono de 2000

AUTORES VINCULADOS

Luís Afonso Heck |

MARCADORES

Direito constitucional | Prefácios |